ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Itaguaí

Sancionada em 11/12/1964
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta, e eu, Sanciono a seguinte Deliberação:

D E L I B E R A Ç Ã O Nº 311

- Que modifica em parte as Deliberações nº 269 e 294. Código Tributário.

Artigo 1º - Fica modificado a forma de cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões, constantes das Deliberações nº 269 e 294.

§ Único - O Imposto de Indústrias e Profissões, continuará a ser cobrado pelo giro comercial, gravado pelo Imposto de Vendas e Consignações, ou pelo índice econômico representado pelo movimento, ou receita bruta do ano anterior.

Artigo 2º - Para efeito do Lençamento do Imposto de Indústrias e Profissões nos estabelecimentos comerciais, industriais, tomar-se-á por base as seguintes classificações:

T A B E L A S:

I) - A, B, C e D ..... 1,5 %

II) - E, F, G e H ..... 2 %

Parágrafo 1º - A Taxa mínima para as tabelas acima indicadas, será de - Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos e atividades não sujeitos ao giro econômico, e os ambulantes, serão acrescidos de 100% (cem por - cento), com o mínimo de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)./ Exceto os seguintes estabelecimentos:

Lavanderia mecânica (anualmente).....Cr$ 60.000,00
Lavanderia manual (anualmente).....Cr$ 20.000,00
Laboratório de análises clínicas.....Cr$ 6.000,00

Artigo 3º - DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

A Licença de Localização será acrescida de 100% (cem por cento).

(Cont.)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguai

Continuação:

§ Único - Os negociantes estabelecidos, pagarão a Licença de Localização, por atividades comerciais que exercerem. Mesmo sendo em um só - estabelecimento.

Artigo 4º - DA LICENÇA DE ATRAVESSADOR

I) - Anualmente.....Cr$ 15.000,00

II) - Semestralmente .....Cr$ 10.000,00

Artigo 5º - DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

No caso de áreas loteadas, em lotes residenciais, o Imposto incidirá sôbre cada um dos lotes, e bem assim, as respectivas Taxas.

Parágrafo 1º - O Imposto será cobrado sôbre o valôr do terreno. Cujo valôr do imóvel, terá o mínimo de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros). Devendo ser considerados lotes residenciais, os de dimensões até 10.000m^2 (dez mil metros quadrados).

Parágrafo 2º - O Imposto será cobrado na seguinte base:

I) - 3% (três por cento) sôbre o valôr, quando localizados em logradouros dotados de calçamento, água e luz;

II) - 2,5% (dois e meio por cento), quando localizados em logradouros, providos de um ou dois dos melhoramentos referidos no item I;

III) - 2% (dois por cento), quando localizados em logradouros - desprovidos dos melhoramentos acima mencionados, ou fora do limite da sede do Município, e na Zona de Turismo, -/ sendo que sòmente para êstes, o lançamento deverá ser -/ feito pelo valôr mínimo acima estipulado;

IV) - As áreas não loteadas localizadas nas Zonas Urbanas, com dimensões superiores a 10.000m^2 (dez mil metros quadrados), pagarão 4% (quatro por cento) sôbre o valôr venal do imóvel, registrado ou apurado pela Fiscalização do -/ Serviço Imobiliário.

Artigo 6º - DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS (Loteamentos)

A Taxa de Conservação dos Logradouros Públicos, será cobrada de

(Cont.)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguai

Continuação:

todos os proprietários de lotes residenciais, não edificados, - localizados na Zona Urbana, na seguinte base:

Anualmente.....Cr$ 1.000,00

§ Único - Para efeito da cobrança da referida Taxa, serão considerados lotes residenciais, as áreas até 10.000m^2 (dez mil metros quadrados).

Artigo 7º - DA TAXA DE TRANSFERÊNCIAS E AVERBAÇÕES

Laudêmio "sôbre o valôr da transação"..... 10 %

Carta de Aforamento.....Cr$ 2.000,00

2ª Via da Carta de Aforamento.....Cr$ 1.000,00

Escritura de Alienação de Bem Patrimonial Cr$ 3.000,00

Artigo 8º - DA TAXA HOSPITALAR

A Taxa Hospitalar será cobrada em todos os Conhecimentos e Guias de Receita, de acôrdo com as seguintes Tabelas:

I) - 30% (trinta por cento) sôbre o valôr do Imposto para localização de fábrica, depósito ou comercio de explosivos, fogos de artifício e de bebidas alcoólicas;

II) - 20% (vinte por cento) sôbre os demais Impostos de Licença;

III) - 10% (dez por cento) sôbre o Imposto de Veículos;

IV) - 5% (cinco por cento) sôbre o Imposto Predial e Territorial Urbano;

V) - Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) por Guia de Transferência em geral;

VI) - Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) nas Guias de cobranças - de Impostos sôbre barracas;

VII) - Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por vendedor ambulante.

Artigo 9º - DA TAXA DE EXPEDIENTE

I) - Guia de receita expedida pela Fiscalização Cr$ 10,00;

II) - Guia de receita expedida pela Contabilidade Cr$ 20,00.

Artigo 10º - SÊLOS E EMOLUMENTOS

Papeis sujeitos ao Sêlo fixo

(Cont.)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguai

Continuação:

1 - Requerimento ou memorial dirigido ao Prefeito ou à Câmara Municipal, por fôlha.....Cr$ 100,00

2 - Idem, idem, quando assinado por mais pessoa, além de 2 100,00, mais por assinatura.....Cr$ 20,00

3 - Quando em um só requerimento se tratar de - mais de um assunto ou ato, cobrar-se-á sôbre dada assunto ou ato, além da taxa fixa de - Cr$ 100,00, mais.....Cr$ 20,00

4 - Requerimento pedindo relevação de Multa ou qualquer concessão ou favores de interêsse pessoal.....Cr$ 100,00

5 - Todo e qualquer documento junto ao requerimento ou memorial, pagará por fôlha.....Cr$ 20,00

6 - As procurações que tenham de produzir efeito nas repartições dumicipais.....Cr$ 100,00

7 - Todos os papeis autenticados ou assinados pelo Prefeito.....Cr$ 100,00

8 - Certidões ou Atestados, datilografados, pagarão por fôlha.....Cr$ 300,00

9 - Idem, idem, pagarão por busca até 10 anos...Cr$ 300,00

10 - Idem, idem, pagarão de buscas excedentes a - 10 anos.....Cr$ 500,00

11 - As modificações de plantas de prédios, já - aprovadas.....Cr$ 1.000,00

12 - Alvará para construir.....Cr$ 1.000,00

13 - Modificações de plantas já aprovadas (Loteamentos).....Cr$ 5.000,00

14 - Títulos de isenção de Impostos.....Cr$ 1.000,00

15 - Baixa de lançamento ou cancelamento de qualquer espécie.....Cr$ 800,00

16 - Loteamentos;

a) Aprovação de plantas - taxa fixa.....Cr$ 100.000,00

b) Por lote, constante da planta.....Cr$ 200,00

(Cont.)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Itaguai

Continuação:

17 - Certidões de tempo de serviço (funcionários ou ex-funcionários municipais)..... Isento

Artigo 11º - DA TAXA DE AFERIÇÃO DE PÊSOS E MEDIDAS

Balança de mão.....	Cr$	200,00
Por balança e respectivo pêso, até 30 quilos	"	300,00
Idem, idem, de mais de 30 quilos	"	500,00
Metro, trena, litro ou medida de capacidade.	"	200,00
Bomba de gasolina.....	"	1.000,00
Carro-tanque.....	"	2.000,00

Artigo 12º - DA TAXA EDUCATIVA

AREIA - por metro.....	Cr$	100,00
AVES - por cabeça.....	"	20,00
ABÓBORA - por caminhão.....	"	3.000,00
ABACAXÍ - por caminhão	"	5.000,00
AGUARDENTE - por litro	"	10,00
ADUBO - por caminhão.....	"	2.500,00
BANANA - por dúzia de cachos	"	100,00
BAMBÚ - por caminhão	"	5.000,00
BROCHAS, trinchas, cabos, etc. - por volume	"	200,00
CARVÃO - por saco	"	50,00
CAPIM - por caminhão	"	2.000,00
CARNE FRESCA -(saindo ou entrando) por quilo	"	10,00
CEREAIS - por saco	"	200,00
CÔCO - por caminhão	"	5.000,00
COURO - por unidade	"	100,00
GADO (saindo do Município) - por cabeça	"	1.000,00
GADO em trânsito - por cabeça	"	200,00
LARANJA - por caixa	"	30,00
IDEM - por caixa de colheita.....	"	60,00
LEGUMES - por caixa	"	20,00
IDEM - por pregado	"	50,00
LEITE fresco - por litro	"	8,00

(Cont.)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

Continuação:

LENHA	- por metro..... Cr$	200,00
MADEIRA DE LEI	- por caminhão..... "	5.000,00
MADEIRA OUTRAS	- por caminhão ..... "	3.000,00
MANILHAS DE BARRO	- por milheiro..... "	5.000,00
IDEM	- artefatos de cimento-armado p/peça... "	100,00
ÓLEOS	- por dúzia..... "	10,00
PEDRAS	- por metro..... "	300,00
PEIXE	- por quilo ..... "	10,00
PINDOBA	- por caminhão ..... "	1.000,00
SÊBO	- por quilo..... "	10,00
SUÍNO (saindo do Município)	- por cabeça .... "	300,00
IDEM em trânsito	- por cabeça..... "	100,00
SAPÊ	- por caminhão ..... "	1.000,00
SUCATA	- ferro velho, etc. - por quilo ... "	2,00
TABATINGA	- por metro ..... "	300,00
TAXA RODOVIÁRIA	- por falta de Licença ..... "	90,00
TIJOLOS 10 x 20 x 30	- por milheiro..... "	500,00
TIJOLOS 10 x 20 x 20	- por milheiro..... "	400,00
TELHAS	- por milheiro..... "	5.000,00
TOMATES	- por caixa ..... "	50,00
TAXA HOSPITALAR	..... "	30,00
EXPEDIENTE	..... "	10,00

OBS.: - Tôda e qualquer mercadoria não especificada/ nesta Tabela, será cobrada por caminhão Cr$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artigo 13º - A presente Deliberação entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1965. Revogando-se as dispo sições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 11 de dezembro de 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

Isoldackson Cruz de Brito

ISOLDACKSON CRUZ DE BRITO
PREFEITO.